

COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1887

F238

N. 101.— GUERRA.— EM 8 DE JULHO DE 1823

Manda nomear para os Conselhos de Direcção e Disciplina os Capitães mais antigos dos Regimentos.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Córte e Provincia passe ordem ao Sargento-Mór Commandante do 1º Regimento de Cavallaria do Exercito, afim de que, quando tenha de proceder a Conselhos de Direcção e Disciplina, nomeie para elles os Capitães mais antigos do Regimento em razão da actual carencia de officiaes superiores do mesmo corpo, ficando assim por agora de nenhum effeito a Portaria de 30 de Maio deste anno.

Paço em 8 de Julho de 1823.— *João Vieira de Carvalho.*



N. 102 — JUSTIÇA — EM 10 DE JULHO DE 1823

Manda que se declare em todos os papeis o dia, mez e anno do pagamento do sello.

S. M. o Imperador, attendendo ás representações que têm chegado á Sua Augusta Presença, sobre os abusos que se podem seguir, não só de não datarem os Escrivães as certidões dos papeis que são obrigados ao sello, na conformidade da Lei, como tambem de se não observar igual pratica no Thesouro Publico, na occasião em que os mesmos papeis são sellados: Ha por bem, conformando-se com a informação e parecer do Chancellor da Casa da Supplicação que serve de Regedor, que não só os referidos Escrivães sejam obrigados a declararem sempre nas indicadas certidões o dia, mez, e anno em que as passarem, como se pratique o mesmo no Thesouro em todos os papeis que alli devam ser sellados; e tendo-se para esse fim expedido nesta data as convenientes ordens áquella Repartição: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o referido Chancellor o faça tambem executar pela parte que lhe toca.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Julho de 1823.— *Cactano Pinto de Miranda Montenegro.*

Provisão ás Juntas de Fazenda, pelo Ministerio da Fazenda, em data de 23 deste mez.

